



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE USO - Nº.002/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAM, E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO ALZIRA AUGUSTO MONTEIRO - ASAFAAM.

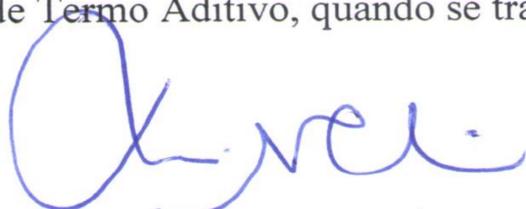
A Prefeitura Municipal de Corumbiara Estado de Rondônia, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Senador Olavo Pires, Nº 2129, Centro, Corumbiara – RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Laércio Marchini, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 20374066 SSP/SP e do CPF nº 094.472.168-03, residente e domiciliado à Rua Ulisses Guimarães, nº 2083 - Centro, nesta cidade de Corumbiara - RO, e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO ALZIRA AUGUSTO MONTEIRO - ASAFAAM, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 26.413.394/0001-01, com sede na Linha Ari Pinheiro, Lote 35, P.A Auzira Augusto Monteiro, zona rural, CEP de nº.76.995-000, Município de Corumbiara-RO, neste ato representada na forma de seu estatuto por **FABIO CARDOSO RIBEIRO SILVA**, CPF nº 959.507.022-04, RG nº 001037969 SESDC/RO, residente e domiciliado na Linha Ari Pinheiro, Lote 35, P.A Auzira Augusto Monteiro, zona rural, CEP de nº.76.995-000, Município de Corumbiara-RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícola, conforme consta no Processo 804/2019/SEMAM, que se realizará por meio deste estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes. Conforme a seguinte descrição do objeto:

Descrição do Bem	Tombamento
01 Trator Agrícola de Pneus Mod. BDY7540, tração 4x4 cor laranja, ano de fabricação 2018, motor a diesel, Nº DE SÉRIE TLM 7500113	8098
01 Carreta Agrícola de Pneus Marca Triton, Mod. TR-794, Cap.5 toneladas, com 01 eixo, cor Vermelha e carroceria de madeira. Nº DE SÉRIE 82637	8938
01 Grade Aradora Hidráulica com 14 discos recortáveis de 14'' x 26'', modelo GACR, marca PICCIN, Nº DE SÉRIE 18/05883	9012

**Subcláusula Única** – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

  
Fabio Cardoso Ribeiro Silva



**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

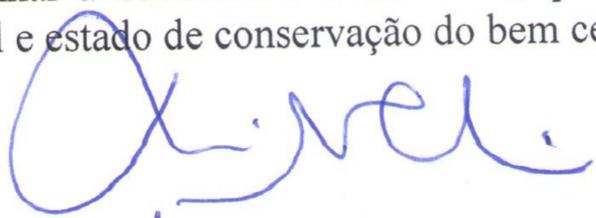
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- f – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- g – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- h – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- i – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- j – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público; **INCLUSIVE DESPESAS COM REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO DO BEM.**
- k – Compromete-se a encaminhar à SEAGRI e a SEMAM, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

  
Fabio Carlos Ribeiro Silva.



**I – Pleno atendimento a orientação do Ofício - Circular nº 40/2019/SEAGRI-NECTR.**

**II – DO PARCEIRO PÚBLICO**

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Primeira** – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Fabio Cardoso Ribeiro Silva



**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Segunda** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
- II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

  
Fabio Carlos Ribeiro Silva



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Cerejeiras-RO, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Corumbiara-RO; 09 de Março de 2020.

**PARCEIRO PRIVADO**

*Fábio Cardoso Ribeiro Silva*

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO  
ASSENTAMENTO ALZIRA AUGUSTO MONTEIRO -  
ASAFAAM

Presidente da ASAFAAM: FÁBIO CARDOSO RIBEIRO SILVA  
CPF: 959.507.022-04

**PARCEIRO PÚBLICO  
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**

*Laércio Marchini*

LAÉRCIO MARCHINI  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse de nº 176  
Laércio Marchini  
Prefeito Municipal de  
Corumbiara - RO  
Termo de P. Nº 176  
Cel. (69) 98491-3312

**FISCAL**

*Edson da Silva Mora*

EDSON DA SILVA MORA

Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos e responsável pela SEMAM  
Decreto de nº.076/2019

TESTEMUNHAS:

NOME: *Aldeir Alves do Almeida*

CPF: *750 331 942-91*

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luiz Cerqueira*

CPF: *750 331 942-91*

*Luiz Cerqueira*

LUIZ CERQUEIRA  
Chefe Administrativo SEMOSP  
Port. 020/2019